



Acórdão n.º 45 - 2016/2017

N.º Processo: 45/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 7.ª

Data: 22 de Janeiro de 2017 - **Hora:** 19:00 - **Local:** Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacence (CAP)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto "B" (CDUP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4:57 do 3.º Período de jogo, o jogador de gorro branco n.º 8, Emanuel Moura, foi excluído da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos.

Este jogador ao sair para o ataque parou de nadar pontapeando por várias vezes fora de água, de forma desproporcionada. Este jogador não atingiu o jogador adversário. Foi excluído por "Má Conduta, Jogo Faltoso" ao abrigo da regra 21.13. Ao fim do jogo, este mesmo jogador dirigiu-se

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



à mesa de arbitragem, perguntando o porquê de ser expulso e mostrando mais uma vez junto do árbitro que não se conformava com a exclusão.

A equipa do CAP foi advertida com cartão amarelo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."

3.1 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

3.3 O Relatório dos Árbitros relata que o jogador da CAP, Emanuel Moura, foi excluído definitivamente da partida, ao abrigo da regra WP21.13, porque ao sair para o ataque, parou de nadar, pontapeando por várias vezes fora de água de forma desproporcionada, sendo certo que não atingiu qualquer jogador adversário.





3.4 Ora, salvo melhor opinião, o acto de pontapear por várias vezes fora de água corresponde a jogo agressivo, pelo que, entendemos que deve ser punido ao abrigo da norma 51 n.º 1 do 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

3.5 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao jogador do CAP, Emanuel Moura..

4. O Relatório dos Árbitros refere que a equipa do CAP foi advertida com o cartão amarelo, nada mais acrescentado.

4.1 O Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório em análise, fica prejudicado o seu conhecimento para efeitos disciplinares.

Assim, também, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide mandar arquivar os autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do CAP, EMANUEL MOURA, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo à equipa do CAP.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 27 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt